



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 247, DE 25 DE JUNHO DE 1958

Cria, no quadro das Escolas Municipais, uma classe  
de educação infantil  
=====

JACINTHO PISANI, PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decre-  
ta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criada, no quadro das escolas mu-  
nicipais, uma classe de educação infantil, no Jardim da Infância a-  
néxo ao Colégio Estadual e Escola Normal "Oscar Villares", desta -  
cidade.

Art. 2º. - O provimento da classe ora criada será  
feito por professor habilitado no ensino pré - primário, portador  
de diploma de curso específico, expedido por Instituto de Educação  
ou escola congênere, oficial ou reconhecida.

Art. 3º. \* Os vencimentos do respectivo professor,  
cujo cargo fica também criado, serão de 54.000,00 (cincoenta e qua-  
tro mil cruseiros) anuais.

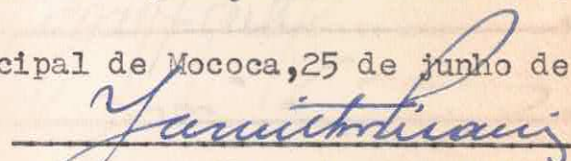
Art. 4º. - Fica anulada, parcialmente, em 22.500,00,  
(vinte e dois mil e quinhentos cruseiros), a verba 431-8-33-2, -Ma-  
terial Permanente, item I, do orçamento vigente.

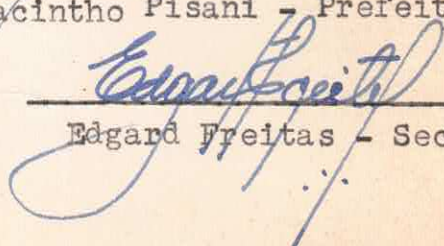
Art. 5º. - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um  
crédito especial de 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cru-  
seiros), para ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Parágrafo único: - O valor do presente crédito será  
coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o ar-  
tigo anterior.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor em 1º de ago-  
sto de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de junho de 1958

  
\_\_\_\_\_  
Jacintho Pisani - Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Edgard Freitas - Secretário

AUTÓGRAFO Nº 236

(Projeto de lei nº 26, de 1957)

Art. 1º - Fica criada, no quadro das escolas municipais, uma classe de educação infantil, no Jardim da Infância anexo ao Colégio Estadual e Escola Normal "Oscar Villares", desta cidade.

Art. 2º - O provimento da classe ora criada será feito por professor habilitado no ensino pré-primário, portador de diploma de curso específico, expedido por Instituto de Educação ou escola congênere, oficial ou reconhecida.

Art. 3º - Os vencimentos do respectivo professor, cujo cargo fica também criado, serão de Cr\$ 54.000,00 (cincoenta e quatro mil cruzeiros) anuais.

Art. 4º - Fica anulada, parcialmente, em Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), a verba 431-8-33-2 - Material Permanente - item I - do orçamento vigente.

Art. 5º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Agosto de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 18 de Junho de 1958.

Alvino Gonçalves Lima, Presidente.

Luiz Antônio de Souza, 1º Secretário.

José Antônio de Souza, 2º Secretário.

Secretário